

PARECER Nº 070/2024/ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 10/06/2024

Para: COGERH/PRES

A presente análise tem por objetivo a apreciação da impugnação apresentada por BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP (CNPJ nº 19.368.888/0001-48) aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20240008-COGERH, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos estratégicos para garantir a continuidade das ações de gerenciamento dos recursos hídricos nas 12 regiões hidrográficas do estado do Ceará.

A impugnante BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP insurge acerca do seguinte:

“(…) Considerando que o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Grupo e Item, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o Grupo 1 e não parta os itens que integram esse Grupo, restando, assim, comprometida a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no Grupo, itens esses distintos, de segmentos diferentes que não poderiam ter sido agrupados no mesmo Grupo.

Pouca ou nenhuma empresa conseguirá fornecer produtos de segmentos tão distintos, o que impossibilita um maior número de empresas a participarem do certame, ofendendo gravemente a competitividade do certame, restringindo a igualdade entre os licitantes e frustrando a busca pela melhor proposta. Ora, uma empresa do segmento de carretas, se dedica a esse segmento, sendo os barcos e motores produtos totalmente diversos/distintos. De igual forma, uma empresa que comercializa barcos e motores não tem condições de comercializar ou fabricar carretas de transporte”

Solicita a impugnante o afastamento do critério adotado, qual seja, menor preço por grupo e item, tornando os itens independentes entre si, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital.

Instada a se manifestar, a área demandante do certame, o Supervisor Regional da COGERH, emitiu o seguinte parecer técnico:

(…) Entendemos ser fundamental o referido agrupamento, tendo em vista que os itens foram agrupados considerando a importante premissa da compatibilidade técnica de desempenho, observando ainda o melhor atendimento quanto às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

PARECER Nº 070/2024/ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 10/06/2024

Para: COGERH/PRES

Deixa-se claro que a solicitação de agrupamento de itens semelhantes tem como objetivo aproveitar as peculiaridades do mercado, favorecer a ampla concorrência pública, e potencializar tanto o fornecimento dos itens, como a economicidade da sua aquisição, pois torna-se vantajoso para contratado e contratante. Logo, existem empresas qualificadas no âmbito no mercado, que podem participar do certame e o que garantirá a ampla concorrência e a licitude do processo.

Portanto, com base nos dados apresentados, questionamos a esta Assessoria Jurídica quanto ao deferimento ou não do Recurso impetrado pela BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP.

É o Relatório. Passa-se ao parecer opinativo.

Tendo em vista tratar os presentes autos de questão eminentemente técnica, de forma que quem conhece do mercado e das especificações técnicas do edital e sobre a premissa da compatibilidade técnica de desempenho, observando ainda o melhor atendimento quanto às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida é a unidade demandante; e considerando que esta última se manifestou pela improcedência das alegações apresentadas pela empresa impugnante, apresentando fundamentação, não há que se falar em retificação do edital.

Conclusão:

Diante do exposto, OPINA-SE pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada por BRAVO – COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP (CNPJ nº 19.368.888/0001-48), submetendo a demanda à decisão do douto Pregoeiro, conforme art. 16, IV, do Decreto nº 33.326/2019.

É o Parecer, S.M.J.

Fortaleza, 10 de junho de 2024.

PARECER Nº 070/2024/ASJUR/COGERH

De: COGERH/ASJUR

Data: 10/06/2024

Para: COGERH/PRES

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, em **11/06/2024, às 08:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA**, em **10/06/2024, às 15:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **BARBARA MARINHO ALENCAR**, em **10/06/2024, às 15:50** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **461A-25CE-5E02-8ADC**.